



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 118/2002

AUTORIZA A MANTER CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAES E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS "APAE"/ CARATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Piedade de Caratinga sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a manter convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAES E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS "APAE" / CARATINGA visando o atendimento clínico educacional a alunos clientes com necessidade de educação especial, residentes neste Município.

Artigo 2º - O Município fornecerá aos seus alunos, material escolar, merenda, condução, exames clínicos, além de uma ajuda de custo à APAE no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) correspondente ao valor de 1 (um) salário mínimo por aluno atendido naquele estabelecimento.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária 02.05.1030100251 - 3.3.90.39.00.0000 consignada no orçamento vigente e seus subseqüentes.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação devendo seus efeitos retroagirem desde 01/05/2002, revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais nº 072/99 de 19/03/1999 e nº 097/2000 de 19/09/2000.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta pertença ou possa pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga, 19 de junho de 2.002


JOSÉ LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal